

ACTA Nº 24/2006

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E
SEIS.** -----

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil e seis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com as presenças do Sr. Vice -
- Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, e os demais Vereadores, Srs., Dr. João José Figueiredo Oliveira, Profª Margarida Maria são Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Dr. António Pedro Oliveira Martins e Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa. -----
Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----
Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Tomou a palavra o Sr. Vereador, Eng.º Marcos Ré, que lembrou aos presentes que pela 5ª vez Ílhavo vai aderir ao Dia Europeu Sem Carros, que se realizará como habitualmente no próximo dia 22 de Setembro, sendo as vias abrangidas, na Gafanha da Nazaré, a Avenida José Estêvão, entre o cruzamento para o Centro Cultural e os semáforos junto à Igreja matriz e em Ílhavo, em parte da Avenida Mário Sacramento, até à calçada Carlos Paião, com fecho das ruas Manuel da Maia e Venezuela. -----

O Sr. Presidente da Câmara fez o ponto de situação sobre o arranque do ano lectivo no nosso Município. A Câmara Municipal aproveitou o período de férias escolares para efectuar as diligências normais a nível das operações de manutenção e limpeza das escolas do 1º ciclo e dos jardins de infância, adaptação de três salas que não estavam a ser usadas como salas de aula e agora estão, na escola da Cale da Vila, na Marinha Velha e outra na Gafanha d'Aquém, permitindo-se assim que as escolas funcionem em regime normal. -----

Por outro lado deu conta do encerramento da escola dos Moitinhos, com total concordância entre a Câmara e o Ministério da Educação, tendo os poucos alunos (cerca de 5) sido

transferidos para a escola da Presa/ Légua, com todas as condições, quer a nível do edifício, quer no serviço de refeição e no prolongamento de horário. -----

Deu conta que a Câmara apresentou também a candidatura ao programa de “Enriquecimento Curricular”, que o governo apresentou, candidatura que teve já a aprovação prévia, pela DREC – Direcção Regional de Educação do Centro, que possibilitou que a Câmara desencadeasse todo o trabalho necessário designadamente à contratação de pessoal, cujo prazo terminou na passada 6ª feira, com centenas de candidaturas recebidas que agora vão ser analisadas pelos serviços e respectivo júri, contratação essa na área da música, do inglês e do desporto. Apostámos também na área das expressões plásticas e informática. -----

Todo este trabalho, que espera esteja ultimado durante o mês de Outubro, está a ser desenvolvido em articulação com os 3 Agrupamentos Escolares bem como com as Associações de Pais do Concelho, e que espera que corra bem, como aliás correu o ano passado, na Introdução do Inglês ao 1º ciclo. -----

O Sr. Presidente da Câmara aproveitou para dar conhecimento à Câmara que foi finalmente publicada em Diário da República, 2ª Série, n.º 178, no passado dia 14SET2006, a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, das duas parcelas de terreno, destinadas à construção de ligação da A 17 a Ílhavo. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário da tesouraria n.º 178, do corrente mês de Setembro, pelo qual foi tomado conhecimento que, no cofre, existiam a importância de € 3.529.105,40 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil cento e cinco euros e quarenta cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 874.456,08 (oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e oito cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES. -----

Presentes as actas n.ºs 20,21,22 e 23 das reuniões ordinárias dos dias 07, 21,28 de Agosto e 04 de Setembro, respectivamente. Uma vez que os textos das mesmas tinham sido previamente distribuídos por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-lei n.º 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foram as suas leituras dispensadas. -----

Submetidas a votação foi a acta número 20, aprovada por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. António Pedro Oliveira Martins em virtude de não ter estado presente à mesma, tendo as restantes actas sido aprovadas por unanimidade. -----

EXPEDIENTE DIVERSO. -----

Por unanimidade e, em minuta, foi tomado conhecimento do seguinte expediente: -----

-Da circular nº 286/06, de 2006-09-04, do GAT - Gabinete de Apoio Técnico de Aveiro, pela qual remetem o seu balancete mensal (funcionamento e pessoal) do passado mês de Agosto; --
-Carta, de 30/08/2006, do Agrupamento de Escolas de Ílhavo, pela qual o seu Vice – Presidente apresenta cumprimentos de despedida, por virtude de cessação das funções, e, agradece a colaboração prestada. -----

ORGÃOS AUTÁRQUICOS. -----

LEI DAS FINANÇAS LOCAIS - PROPOSTA. -----

Presente o processo respeitante à Lei das Finanças Locais, do qual se destaca a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“Considerando: -----

1º A Proposta de Lei das Finanças Locais que o Governo recentemente aprovou e fez dar entrada na Assembleia da República (documento anexo); -----

2º Que a referida Proposta de Lei fere de forma grave os interesses das Populações e a capacidade de actuar e servir o Poder Local, nomeadamente por: -----

a) Grave limitação da autonomia do Poder Local e do respeito pela sua acção que deriva de uma eleição directa, com a criação de várias situações de limitação política; -----

b) Grave limitação da capacidade financeira dos Municípios, reduzindo a perspectiva de transferências financeiras, condicionando vários mecanismos de gestão (pessoal, financiamento bancário, entre outros), criando mecanismos externos de auditoria sem assumir eficientes mecanismos de regulação da gestão Municipal; -----

3º Que o Executivo da Câmara Municipal de Ílhavo é solidário com os Municípios e as Freguesias de Portugal e com a ANMP na defesa dos interesses das Populações, lutando por uma Lei das Finanças Locais que crie mais capacidade de acção do Poder Local e não seja limitadora da sua importante acção, como acontece com a presente Proposta de Lei; -----

4º A importância extraordinária da capacidade financeira dos Municípios Portugueses, para que nos próximos anos possam continuar a concretizar objectivos de desenvolvimento do País e de bem servir as Populações, com o aproveitamento da oportunidade dos Fundos Comunitários do Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007/2013, e de forma a dar seguimento ao notável trabalho do Poder Local, realizado pelo desenvolvimento de Portugal e pela qualidade de vida dos Portugueses nos 30 anos de Poder Local Democrático que neste ano 2006 comemoramos; -----

Proponho: -----

1º Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere subscrever o parecer da ANMP sobre a Proposta de Lei das Finanças Locais (documento anexo), manifestando a sua discordância profunda com o referido documento e manifestando também a sua disponibilidade e empenho em participar nas acções que se definam como importantes e necessárias para defender esta posição junto do Governo e da Assembleia da República; -----

2º Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Ílhavo, pela sua elevada relevância política; -----

3º Que da deliberação sobre esta proposta seja dado conhecimento público, assim como à ANMP, ao Governo e à Assembleia da República. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos catorze dias do mês de Setembro do ano dois mil e seis. ---

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria com a abstenção do PS aprovar a presente proposta. ---

**QUEIXA APRESENTADA PELO SR. RUI ALBERTO RIBEIRO BELA À IGAT –
- INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO A PROPÓSITO
DO FUNCIONAMENTO DOS BARES “PEGASUS BAR” E “EXPRESSO DO
ORIENTE”- PROPOSTA DE RESPOSTA. -----**

Presente o processo relativo ao assunto acima identificado do qual se transcreve a proposta de resposta à IGAT, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “ A Câmara Municipal de Ílhavo, notificada que foi para prestar esclarecimentos sobre o teor do texto e documentos anexos à comunicação referenciada em epígrafe, vem dizer o seguinte: -----

QUESTÃO PRÉVIA – DA LEGITIMIDADE DO QUEIXOSO. -----

Logo no intróito da queixa, que constitui o primeiro documento dos muitos cuja apreciação V. Exa nos solicita, pode ler-se “*As pessoas em anexo identificadas (...)*”, concluindo-se, a final e passamos novamente a citar “*(...) apresentamos os nossos melhores cumprimentos. Os moradores*”. -----

Como facilmente se percebe (quer pelo tipo de letra, quer pela circunstância de se repetirem *ipsis verbis* a fls 8, para alegadamente subscrever um documento completamente diferente), as assinaturas de fls 3, (que em rigor não subscrevem – porque subscrever significa assinar por baixo - qualquer posição sobre o que quer que seja, mas aparentemente têm os mais diversos usos nas mãos do sr. Rui Alberto Ribeiro Bela), não pertencem, todas, a pessoas que se revejam na linguagem do referido indivíduo nem têm do mundo e da qualidade de vida na cidade e no Concelho de Ílhavo a visão bélica e catastrófica do único subscritor do documento. -----

Este uso indevido, abusivo e fraudulento de assinaturas de pessoas, que foram recolhidas com outra finalidade, constitui a prática de um acto muito pouco nobre e de legalidade duvidosa, que dizendo pouco, diz muito acerca da credibilidade do autor dessas linhas, o auto intitulado “porta-voz” dos moradores da Av. Mário Sacramento, Calçada Carlos Paião e Rua Prof. Pereira Teles (cfr. fls . 21, 23, 24, 26 e 28). -----

A este propósito convém referir, aliás, que a Câmara Municipal de Ílhavo tem condições de afirmar a V. Exa que muitas das pessoas cuja assinatura figura no documento que constitui a fl. 3 nunca leram a queixa em apreço e não se subscrevem no respectivo conteúdo. Não sendo possível determinar quais e quantas são estas pessoas, entenderemos daqui para a frente que a expressão “*moradores*” usada no plural constitui uma utilização falsa, abusiva e fraudulenta da opinião dos demais moradores daquelas artérias da cidade de Ílhavo, por parte do senhor Rui Bela. -----

DA QUEIXA PROPRIAMENTE DITA. -----

Começa o queixoso por referir que vai expor um conjunto de factos que “*constituem uma violação da lei geral e procedimentos administrativos irregulares*” que prejudicam o bem estar e a qualidade destes cidadãos (cá está o plural fraudulento) recorrendo ao IGAT por força da indiferença do Presidente da Câmara aos anseios e preocupações dos moradores

(outra vez), partindo daí para um conjunto de insinuações graves, suportada em considerações pessoais, carregadas de subjectividade e preconceito (vg. frequentam os bares “*pessoas extremamente perigosas, delinquentes, toxicodependentes, alcoolizados e amigos do alheio*”) e conceitos indeterminados (vg. “*concertos sobredimensionados, (...) espaço inadequado*”). - Ora esta linguagem exaltada pode traduzir bem o estado de alma do queixoso, mas não facilita a compreensão dos factos. Sem precisar, sem determinar, sem concretizar dias, horas, nomes e factos não é possível surpreender a tenebrosa realidade que o sr. Rui Bela vislumbra no coração da cidade. Tentaremos, porém, acompanhá-lo nessa viagem pelos meandros do sub-mundo, da noite e da marginalidade ilhavense e também nessa sua cruzada contra dois estabelecimentos comerciais e o Presidente da Câmara de Ílhavo. -----

Cumpramos antes de mais referir que o Município de Ílhavo foi recentemente objecto de inspecção ordinária por parte dessa Inspeção-Geral (processo nº 11.000) e do respectivo relatório não é possível extrair qualquer referência a comportamentos irregulares do Presidente da Câmara, nem dos seus Vereadores. Muito pelo contrário. -----

Vamos então à queixa. -----

Os bares “Expresso do Oriente” e “Pegasus Bar” situam-se na Calçada Carlos Paião, zona pedonal no centro da cidade de Ílhavo, essencialmente vocacionada para o comércio, em horário diurno, e onde existem apenas duas residências habitadas (que vão identificadas pela cor verde na planta anexa - cfr. DOC 1). -----

Esta Calçada situa-se em frente ao Jardim Henriqueta Maia e confina com a EN 109 (Rua de Santo António), Av. Mário Sacramento, Av. Manuel da Maia e rua Prof. Pereira Teles (cfr. DOC. 2). -----

Os estabelecimentos em causa (que vão identificados a azul, na planta que constitui o DOC. 3) por sua vez, distam das demais residências habitadas mais próximas cerca de 100 m. -----

Foi, aliás, o facto de se situarem numa zona central da cidade, com predominante uso comercial e muito pouco habitada que determinou a decisão de autorizar o seu funcionamento até depois das 24.00h, mas dentro dos limites previstos no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas (cfr. DOCS 4, 5, 6 e 7 – horários). -----

Refira-se, a propósito, que o referido Regulamento Municipal, regularmente aprovado e publicado no apêndice nº 22, ao DR, II série, nº 42, de 19 de Fevereiro de 2001 se encontra em vigor no Concelho desde 6 de Março desse mesmo ano, ajustado que foi ao Regime legal da poluição sonora (Regulamento Geral do Ruído) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (cfr. DOC. 8 em anexo). -----

Quer a redacção deste Regulamento, quer a acção corrente da CMI atestam bem o quanto a autarquia é especialmente ciosa no respeito pelos direitos à tranquilidade e ao repouso dos seus munícipes. Senão vejamos: -----

Se é certo que, nos termos do disposto no nº 3 do artº 4º, é permitido o funcionamento de *“discotecas, bares e pubs” (...)* até às 6 horas nos meses de Junho, Julho e Agosto e até às 5 horas nos restantes meses do ano”, também é verdade que da própria redacção do Regulamento (cfr. art. 5º/4) é possível extrair que a CMI quis reservar-se o direito de reduzir os horários de funcionamento atribuídos, *“por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos”*. -----

E a CMI não faz letra vã deste normativo. Com efeito, são já vários os casos de cafés e bares do Concelho cujo horário de funcionamento foi reduzido por força de deliberações da CMI e em homenagem ao direito ao repouso dos vizinhos dos estabelecimentos em causa. -----

São os casos, nomeadamente dos Cafés Belo Horizonte (cfr. DOC. 9), Farol (DOCS 10 e 11), Biarritz (DOC. 12), ParaSempre Bar (DOC. 12), Dolphin’s (DOC. 12), Estibordo (DOC. 13).

E tanto reflectiu sobre esta problemática que, quando decidiu estabelecer limites temporais à redução de horário dos referidos estabelecimentos, por deliberação de 19 de Julho de 2004, a CMI considerou o seguinte (cfr. DOC 14): -----

a) no âmbito da gestão dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas do Concelho, nomeadamente daqueles cujo exercício comercial conflitua com o direito ao repouso dos residentes nos prédios de habitação situados nas respectivas imediações, a Câmara Municipal de Ílhavo tem tido em consideração que: -----

*i. nos termos do disposto no artº 4º/1 do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo os **snack-bars** podem estar abertos “entre as 6 e as 4 horas, todos os dias da semana durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, e entre as 6 e as 2 horas nos restantes meses do ano”*. -----;

- ii. por outro lado, são hoje amplamente reconhecidos como direitos de personalidade (cfr. arts. 3º e 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, artº 2º da Convenção europeia dos Direitos do Homem, arts. 25º, 64º e 66º da Constituição da República, artº 70º do Código Civil e arts. 1º, 22º e 41º da Lei de bases do Ambiente) o direito ao repouso, à tranquilidade da vida familiar e à saúde, como bens necessários e até essenciais à existência e à qualidade da vida; -----
- iii. do mesmo modo, também é reconhecido o direito que todos têm ao trabalho e à livre iniciativa económica, nos quadros definidos pela Constituição e pela Lei; -----
- iv. em caso de conflito ou colisão de tais direitos, aplica-se, na falta de regulamentação especial, o artº 335º do Código Civil que dispõe o seguinte: -----
- “1. Havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes” -----**
- 2. Se os direitos forem desiguais ou de espécie diferente, prevalece o que deva considerar-se superior” -----**
- v. Aliás, nos termos do disposto no nº 4 do artº 5º do referido Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas **“a Câmara Municipal tem competência para restringir os apontados limites, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos”**. -----
- b) a Câmara Municipal de Ílhavo, ao abrigo das disposições legais citadas, e em resposta a queixas formuladas pelos vizinhos de alguns dos estabelecimentos de restauração e bebidas situados no Concelho, já reduziu vários horários de funcionamento de estabelecimentos deste tipo; -----
- c) fê-lo nomeadamente quanto: -----
- i. ao Café Biarritz, na Costa Nova, por deliberação de 22.05.2003 -----
- ii. ao Café Estibordo, na Costa Nova, por deliberação de 07.07.2003 -----
- iii. ao Café Dolphin’s, na Praia da Barra, por deliberação de 11.06.2003 -----
- iv. ao Café Parasempre Bar, na Praia da Barra, por deliberação de 11.06.2003 -----
- d) entretanto, encontram-se em apreciação e análise pelos nossos serviços jurídicos processos do mesmo tipo respeitantes ao Café Abstracto, na Gafanha d’Aquém, ao Café Belo Horizonte, na Gafanha da Nazaré e ao Café Farol, na Praia da Barra. -----
- e) Acontece que, na prossecução do interesse público que lhe cumpre realizar, os órgãos da Administração estão igualmente vinculados ao respeito dos princípios da legalidade, igualdade,

proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé, conforme também resulta do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo; -----

f) Cabe por isso garantir que as decisões da CMI, nesta, como em todas as outras matérias, concretizem um tratamento isento, justo e proporcionado ao tipo de lesão e das exigências da prevenção, na esteira, também, da própria lei criminal (arts. 70º e ss do Código Penal); -----

g) O que vale por dizer que, no tratamento do conflito de interesses entre o direito ao repouso de todos os munícipes e o direito à livre exploração económica dos estabelecimentos de restauração e bebidas, com a conseqüente perturbação ambiental que, por sistema, geram deve considerar-se: -----

i. a gravidade da infracção; -----

ii. o universo das pessoas lesadas; -----

iii. a regularidade/repetição das ocorrências; -----

iv a conduta anterior aos factos ofensivos do direito ao repouso; -----

v. a existência de prévia admoestação e o seu incumprimento reiterado ou não -----

vi. a dimensão do lucro cessante do estabelecimento comercial, por força da redução do respectivo horário de exploração. -----

h) Por outro lado, a sanção aplicada não deve ter um carácter perpétuo, isto é: o sacrifício imposto ao infractor não deve assumir-se como imutável, pois, nomeadamente, por força da inexistência de queixas posteriores e do acatamento voluntário do encargo que lhe foi aplicado e das regras que lhe estão associadas, pode justificar-se o fim da sanção fixada; -----

i) Isto também porque, conforme resulta do nº 2 do artº 151º do CPA, “Na execução dos actos administrativos devem, na medida do possível, ser utilizados meios que garantindo a realização integral dos seus objectivos, envolvam o menor prejuízo para os direitos e interesses dos particulares”. -----

j) É certo que “o princípio da proporcionalidade não afasta a ideia de prevalência do interesse público, sendo em função da sua intensidade concreta que se avalia se as medidas em causa são ou não, as menos desfavoráveis para os administrados. Isto é: o acto administrativo não se executa para realizar equilibrada e harmoniosamente os interesses público e particular nele envolvidos, mas para, realizando integralmente o interesse público danificar o menos possível o interesse particular” (Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco Amorim, in Código do Procedimento Administrativo, comentado, 2ª edição, Almedina, pp.722). -----

k) Daí que entendamos adequado que, na gestão do conflito entre o direito ao repouso dos particulares e o direito ao livre exercício da actividade económica privada dos particulares, deva considerar-se a instituição de um sistema probatório que permita: -----

i. por um lado exercer uma acção sancionatória sobre o comportamento infractor, com consequências sobre o resultado da sua operação comercial e sobre o bem estar da respectiva vizinhança; -----
ii. e, por outro, permitir que um razoável “regime de prova” faculte ao infractor a possibilidade de recuperar, na plenitude, o exercício da sua actividade económica, salvaguardada que esteja, a garantia do respeito pelo direito ao repouso dos queixosos.” -----

É assim que a Câmara Municipal gere os conflitos de interesses entre o direito ao repouso de uns e ao livre exercício de actividades económicas mais ou menos ruidosas de outros dos seus municípios. Por iniciativa própria, ou mobilizada pelas queixas de particulares, ou pela acção da GNR. -----

Não há, nenhuma razão para ser diferente neste caso. E não é, de facto. -----

Com efeito, em 25.05.2004 o Presidente da Câmara Municipal recebeu a comunicação que constitui o doc. de fls 9 e 10, sobre o PEGASUS BAR, “em nome pessoal do sr. Rui Alberto Bela e de todos os moradores que se subscrevem com consideração”, (embora lá só figure, mais uma vez, a assinatura do dito sr. Rui Alberto Bela), na sequência, aliás, das intervenções do referido indivíduo nas reuniões de Câmara de 17.05.2004 e 24.05.2004, e das múltiplas queixas e participações deste à comunicação social onde se move com particular à vontade (cfr. docs. de fls. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 28). -----

Pelo que, dois dias depois (!), a 27.05.2007, pelo ofício 007169, mandou notificar a gerente do PEGASUS BAR de que tendo chegado à CMI algumas queixas insurgindo-se contra o incómodo causado por alterações, gritos, música em tom elevado e outras formas de poluição sonora produzidos no referido estabelecimento, “o que vem contrariar a harmonização que deve existir entre o horário que o dito estabelecimento detinha e e o direito ao descanso e a qualidade de vida dos demais cidadãos do Concelho e, nomeadamente, os residentes nas imediações”, se propunha determinar a redução do horário de funcionamento, nos precisos termos do que já tinha feito para o “Café Biarritz”, “Estibordo Bar”, “Dolphin’s” e “ParaSempre Bar”, **caso persistissem as queixas.** (cfr. DOCS 15 e 16). -----

Acontece que, entre 25.05.2004 e 27.03.2006 não recebeu a Câmara Municipal de Ílhavo qualquer outra reclamação ou queixa dos vizinhos do estabelecimento em causa, senão a que consta de fls. 6,7 e 8 (que, mais uma vez, termina com uma folha contendo um conjunto de assinaturas, que não subscrevem coisa nenhuma. A primeira destas assinaturas é, naturalmente, do sr. Rui Bela). -----

Por outro lado, a Câmara analisou os seus arquivos e não encontrou nenhum auto de contra-ordenação levantado pela GNR nos últimos três anos e respeitante a distúrbios provocados no PEGASUS BAR ou no EXPRESSO DO ORIENTE (cfr. DOC 17). -----

È também falso que o senhor Rui Bela ou os moradores da Calçada Carlos Paião tenham solicitado qualquer reunião ao Vereador eng. Marcos Ré. E, Naturalmente, que este se tenha recusado a recebê-los. -----

Dizer-se, como diz o queixoso, que o PEGASUS é o único bar na região de Aveiro que funciona até às cinco da manhã é falso, expressando apenas mais uma inexactidão, uma das muitas imprecisões em que o texto é especialmente fértil. -----

Continuamos a entender que os mais noctívagos precisam e merecem usar estabelecimentos comerciais com horários “alternativos”, concentrando-os, se possível, em locais de grande visibilidade e pouca vizinhança. È assim que sucede, aliás, nas cidades urbanisticamente organizadas de Portugal e do mundo de que o sr. Rui Bela, apesar da aparente ignorância, também já terá ouvido falar. -----

As queixas quanto à actuação da GNR, não nos merecem qualquer comentário, salvo que a Câmara Municipal de Ílhavo, mantém com o comando da Divisão Territorial de Aveiro e com os comandantes dos quatro postos da GNR no Concelho, reuniões de trabalho regulares ao longo do ano, quer no âmbito do Conselho Municipal de Segurança, quer na da gestão de problemas concretos, quer no do planeamento de uma intervenção concertada ao nível da segurança do Concelho, onde os problemas com horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais são frequentemente tratados – e com visível eficácia, como é possível extrair do numero de deliberações tomadas pela autarquia em situações análogas. ----

Assim como não merecem comentário as insinuações sobre “*os bares em causa venderem álcool a menores, deixarem os clientes (muitos dos quais menores) virem alcoolizar-se para a rua, para o meio do Jardim e arredores, quebrando estes as garrafas e os copos de seguida no mobiliário urbano, nas casas e nas viaturas aí estacionadas*”, ou sobre o alegado facto de “*muitos dos clientes dos bares deixarem os seus carros mal estacionados, em total desrespeito pelos outros e pela fraca sinalização existente*” ou ainda “*o consumo e tráfico de droga na Rua Prof. Pereira Teles*” ou o facto de os clientes do PEGASUS serem,

alegadamente, também clientes de um café onde ocorreu um homicídio, que não são do conhecimento desta Câmara. -----

Isto porque é de facto difícil comentar insinuações, alegações sem qualquer substrato factual, que, aparentemente resultam apenas da imaginação fértil do queixoso, mas que a serem verdade, e admitimos que sejam, deveriam, isso sim, ser objecto de participação às entidades com competência para a respectiva gestão e punição – designadamente a ASAE, a GNR, o Ministério da Administração Interna, o Ministério Público – e não à Câmara Municipal. -----

Mas já justifica uma referência a facilidade com que o queixoso instrumentaliza a “*imprensa local e nacional*” a favor da sua posição, generalizando abusivamente uma queixa que é só sua (fls. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28), pois embora em todas se possa ler que há “*moradores*”, “*residentes*”, “*vizinhos*” descontentes com o ruído produzido pelo PEGASUS BAR, a verdade é que apenas o sr. Rui Bela figura em todas como ofendido e auto-proclamado “*porta-voz dos moradores*”. -----

Por razões de simples racionalidade e lógica sistemática, a CMI, não entende como queixas sobre o funcionamento desses dois bares, as notícias sobre -----

a) a agressão a um homem de 43 anos, num café situado, nas imediações do Tribunal de Ílhavo e do posto da GNR, da qual terá resultado a sua morte (fls. 15 e 16), -----

b) uma mulher agredida pelos seus vizinhos, na Gafanha d’Aquém, aparentemente na sequência de uma redução de horário de um estabelecimento comercial determinada pela Câmara Municipal (fls. 17 e 18), -----

c) a agressão de um idoso no exterior de um salão de jogos, às 18.15h (fls. 27 e 29), -----
que o queixoso, atabalhoada e confusamente, decidiu juntar à presente participação. -----

Quanto aos concertos que a Câmara Municipal há muitos anos, promove, no Jardim Henriqueta Maia, e profusamente tratado nos docs. de fls. 30 e ss), a cuja realização o queixoso tenta opor-se (sempre com a técnica do abaixo-assinado, com assinaturas em folhas soltas e que não subscrevem texto algum), a Câmara Municipal de Ílhavo, sempre os realizou entre as 22.00h e as 24.00h ou 0.30h, e o presidente da Câmara sempre avisou os residentes nas imediações, pedindo-lhes antecipadamente desculpa pelos incómodos causados (cfr. fls. 11). -----

Entendemos que uma acção de Verão, ao fim de semana, com termo entre as 0.00h e as 0.30h, embora possa efectivamente causar algum desconforto nos mais sensíveis, não é intolerável, nem tão grave que se deva equacionar a respectiva suspensão ou eliminação, tanto mais que constituem já uma referência no património afectivo e cultural da cidade. -----

Esclarece-se, ainda, e por parecer importante, que, apesar do texto apontar nesse sentido, os concertos em causa não são os dos Rolling Stones ou U2. São de bandas ou cantores nacionais, de pequena ou média dimensão, Festivais de Folclore ou Concertos de Bandas Filarmónicas. -----

Quanto à referida queixa de 27.03.2006, e sem prejuízo do disposto no artº 10º do Regulamento Geral do Ruído quanto à competência para tramitar as queixas por ruído de vizinhança (que, como é sabido está cometida às forças policiais!), a Câmara Municipal, depois de consultar a Junta de Freguesia, e a GNR não logrou confirmar o teor da queixa que constitui o documento de fls 6, 7 e 8, razão pela qual não se decidiu pela alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos em causa, não tendo notificado “os queixosos” desta decisão porquanto a queixa não tem remetente nem identificação dos alegados “subscritores”.

Uma nota final para referenciar (mais uma) confusão que o queixoso tenta estabelecer entre os dois estabelecimentos comerciais em apreço (o “PEGASUS BAR” e o “EXPRESSO DO ORIENTE”), que têm horários (cfr. DOCS 4, 5, 6 e 7), clientela e estruturas de funcionamento completamente distintos. -----

Embora pretendendo imputar a ambos os estabelecimentos a responsabilidade pela alegada desordem instalada na Calçada Carlos Paião, a verdade é que ao longo da sua peça, o queixoso não identifica em concreto que comportamentos inapropriados dos clientes do Expresso do Oriente é que estão na origem de tais distúrbios. -----

Estas generalizações abusivas, esta confusão de factos, datas, sujeitos são, para a Câmara Municipal de Ílhavo, uma manifestação inequívoca da falta de razoabilidade destas queixas, mas nem isso a fará demover de procurar a verdade e de agir em conformidade com a real realidade. Como sempre tem feito. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

A presente informação contém 17 anexos. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e proceder ao seu envio à IGAT. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

DOAÇÃO DO QUADRO “NAVIO CREOULA, DUAS ÉPOCAS”, POR PARTE DO SR. JOÃO CARLOS GONÇALVES MOURO - INFORMAÇÃO. -----

Presente a carta datada de 01 de Setembro corrente, pelo qual o Sr. João Carlos Gonçalves Mouro, manifesta a sua intenção de doar ao Museu Marítimo de Ílhavo, o quadro da sua autoria, “Navio Creoula, duas épocas”. -----

Este assunto mereceu por parte do Chefe da DAG, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha, a informação DAG/CHF nº 15, datada de 2006/09/18, que se passa a transcrever: -----

Reportando-me ao assunto acima referido e carta de João Carlos Gonçalves Mouro, datada de 2006/09/01, na qual refere que pretende doar um dos seus trabalhos ao Museu Marítimo de Ílhavo, cumpre-me informar que nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11JAN, compete à Câmara Municipal, “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”. -----

Esta competência não é delegável no Presidente da Câmara por não constar das elencadas no art.º 65 do referido normativo legal. -----

A ser assim, e no caso de se pretender aceitar o quadro, deverá a sua intenção ser presente a reunião da Câmara Municipal, sem prejuízo da assumpção da competência pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que será ratificada pelo órgão executivo do Município, no caso de urgência na decisão. -----

À consideração superior. -----

O Chefe da DAG / Substituição. -----

As.) Rui Manuel Pais Farinha. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aceitar a doação. -----

AQUISIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS E DIREITOS. -----

**PROCESSO DE EXPROPRIAÇÕES RELATIVO AOS TERRENOS NECESSÁRIOS
À CONSTRUÇÃO DA VIA CIRCULAR INTERNA, TROÇO VISTA ALEGRE/
/MALHADA - AQUISIÇÃO DA PARCELA Nº 40 - PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice - Presidente da Câmara: -----

-“Considerando: -----

Na sequência do prosseguimento dos trâmites do Processo de Expropriações relativo aos terrenos necessários à construção da via circular interna, troço Vista Alegre/Malhada, foi declarada a Utilidade Pública da expropriação com carácter de Urgente de algumas das parcelas de terreno e no seguimento da celebração das escrituras de aquisição por via de direito privado, com os proprietários que aceitaram a proposta da Câmara Municipal, verificaram-se algumas alterações ao constante na deliberação da Câmara Municipal de 2 de Dezembro de 2003: -----

Nestes termos propõe-se que: -----

I-A Câmara Municipal delibere no sentido de rectificar a referida deliberação relativamente à parcela de terreno n.º 40, porquanto verificou-se a existência de uma parcela de terreno classificada pelo PDM de Ílhavo como Urbano Nível I, passando a aquisição a ser realizada nas seguintes condições: -----

- Parcela n.º 40 – Área a adquirir 5725 m², no valor total de 54 325,00 euros. -----

A destacar do prédio rústico, sito em Corgo Martinho, Freguesia de S. Salvador, deste Concelho, composto por terra de sementeira e erva de brejo, regadio, com a área de 41 505 m², que confronta de Norte com caminho público, do Sul com Eduardo Vaz Craveiro, do Nascente com o próprio e do Poente com Manuel da Cruz Pericão, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1065 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo com o n.º 05601/200193. -----

Proprietário: António da Cruz Pericão, casado, residente na Légua, em Ílhavo. -----
Ílhavo, 13 de Setembro de 2006. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

PLANEAMENTO FÍSICO. -----

PLANOS E ESTUDOS DIVERSOS. -----

**JUSTIFICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA CIRCULAR POENTE À CIDADE DE
ÍLHAVO - VARIANTE NORTE (2ª FASE) - PROPOSTA PARA DESAFECTAÇÃO
DA REN E DA RAN. -----**

Presente a informação DPUP /JJ/ Modelos /Inf-Geral/ Informações/ 2006/ InfG-192, de 2006/09/13, do Chefe da DPUP- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos, em regime de substituição, Dr., João José Carlos, a qual se dá aqui por integralmente transcrita, pela qual faz a justificação da importância da circular acima referida. -----

No documento em causa consta o seguinte despacho do Sr. Vice- Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo: -----

-“Concordo. -----

Enviar à Câmara Municipal para aprovação do traçado apresentado de acordo com o extracto da carta de ordenamento e da informação em anexo. -----

2006/09/13. -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e submetê-la à apreciação da CCDRC. -----

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----

LOTEAMENTOS. -----

Presentes os seguintes processos: -----

-O registado com o nº 1372/06, Pº 68/05, em 2006/03/27, respeitante a Eduardo Ferreira Borralho Coelho, residente na Rua Dr. Alberto souto, Nº 109 – Aradas - Aveiro. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da presente informação. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2006/08/30 1372/06 7 e é da responsabilidade da Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

-O registado com o nº 2394/06, Pº 430/05, em 2006/06/02, respeitante à firma Medibarra – Sociedade de Construção, Ldª., com sede na Av. 25 de Abril, Edifício Central, Loja 2, em Ílhavo. Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da presente informação. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2006/08/31 2394/06 8 e é da responsabilidade da Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

**INDUSTRIA - DIVERSOS/ PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO-
- PROPOSTA.** -----

Presente o processo registado com o nº 3680/06, Pº 215/81, em 2006/09/11, respeitante à firma Senamar, Produtos Alimentares, Ld^a., com sede na Seca do Bolho, Malhada, do qual se destaca a proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Eng.º Marcos Labrincha Ré: -----

-“Assunto: Legalização de Obras, Reestruturação e Ampliação da Empresa - Pedido de Declaração de Interesse Público. -----

Na sequência do solicitado pelo requerente e considerando: -----

1. A decisão tomada no que concerne a idêntico pedido constante do Processo de Obras nº 189/92 (ESBAL, Empresa de Secagem de Bacalhau, S.A.) aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião havida em 23 de Janeiro de 2006 e cuja localização se situa na proximidade da Empresa referida em epígrafe. -----

2. A importância para o desenvolvimento económico do nosso Concelho, das actividades ligadas ao mar. -----

3. A identificação dessas mesmas actividades com a vida concelhia e a necessidade da sua potenciação de forma a poderem constituir, em conjunto com as demais, pilares importantes na sustentação económica do futuro do nosso Concelho. -----

4. A necessidade de, para melhor se poder responder aos desafios futuros e assim continuar a fazer parte daquela sustentação económica, ser necessário garantir e/ou proporcionar as devidas condições que permitam levar ao desenvolvimento sustentado e, nesta sequência impliquem a modernização das empresas potenciando e/ou contribuindo por sua vez, para aquele desenvolvimento. -----

5. A difícil situação económica do País e o constante aumento do nº de desempregados. -----

6. O facto da empresa referenciada, se situar em área sensível sob o ponto de vista ecológico (REN) e agrícola (RAN) e de para o seu desenvolvimento, reestruturação e modernização, a alternativa que eventualmente lhe resta, se porventura não puder ocupar a zona envolvente inserida naquelas condicionantes, e providenciar a devida legalização das obras efectuadas há já alguns anos, é a sua deslocalização para fora do concelho, com todos os prejuízos que daí poderão advir para a economia concelhia. -----

7. Que a Revisão do PDM em curso prevê para esta zona, a sua reclassificação para solo urbanizado a desafectar à RAN e à REN com os seguintes objectivos: -----

- a) Integração das unidades industriais existentes, devidamente licenciadas. -----
- b) Uso industrial destinados apenas a indústrias afectas à conservação e transformação do pescado em terra. -----
- c) Possibilidade de ampliação e remodelação das unidades fabris instaladas. -----

8. A Informação constante do presente Registo emitida pelos competentes Serviços da DOPGU e que nesta Proposta se dá por integralmente reproduzida. -----

Propõe-se à Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara com vista á deliberação que houver por conveniente por parte da Câmara Municipal e de forma a que o requerente possa dar o devido seguimento ao respectivo Processo de reestruturação e modernização da empresa referida o seguinte: -----

- a) A manifestação da concordância do Interesse Público inerente da desafecção da área pretendida com vista à legalização, ampliação e modernização da Empresa conforme o definido na sua pretensão constatare do presente Registo e de acordo com as Peças Desenhadas que do mesmo fazem parte integrante. -----
- b) Registo dos condicionalismos constantes do PDM no que concerne aos parâmetros referenciados no seu artigo 23º. -----
- c) Tratamento devido dos efluentes gerados na actividade a desenvolver na empresa e sua ligação nos termos do determinado na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Municipal de Abastecimento de água e de Drenagem de Águas Residuais, ao Sistema Multimunicipal da SIMRIA, seja directamente a um qualquer ponto de entrega e conforme o que para o efeito puder ser determinado pela entidade exploradora daquele Sistema, seja na rede Municipal nas condições a definir conforme o citado Regulamento. -----
- d) Integração paisagística da unidade industrial com o tratamento devido das suas fachadas e zonas envolventes, dando ao edifício o sentido estético que a sensibilidade da zona envolvente justifica e merece, neste se incluindo a adopção de procedimentos, e meios os ou metodologias que, porventura, melhor possam ser compatíveis com a área de REN e RAN que constitui aquela envolvente. -----

e) Colaboração com a Câmara Municipal em moldes a definir em Protocolo a firmar pelas duas entidades (Câmara Municipal e requerente), na execução do trilho pedonal envolvente às margens da Ria de Aveiro e previsto efectuar na zona próxima. -----

Ílhavo, 2006-09-14. -----

O Vereador em Exercício, -----

As.) Marcos Labrincha Ré”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. -----

Dado que já eram 17.30 horas, e esta reunião era pública, faz-se constar na acta que não se encontrava presente no Salão Nobre nenhum munícipe que quisesse intervir, pelo que continuou a Ordem do Dia tendo, sido tratados os seguintes assuntos: -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

JUVENTUDE. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO 2006/2007. -----

Presente o programa acima referido, apresentado pelo Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

-“Introdução. -----

O princípio de que a educação e a formação representam um dos pilares base da constituição do indivíduo enquanto agente do desenvolvimento de uma qualquer sociedade, é hoje alvo de um consenso generalizado. Medidas que visam a promoção do aumento do número de jovens que prosseguem estudos e a formação após a escolaridade obrigatória, surgem como elemento fundamental na concretização desse princípio. Tais medidas assumem hoje um particular significado, já que são muitas as barreiras que se levantam aqueles que pretendem continuar e aprofundar essa mesma educação e formação. -----

Uma das barreiras mais frequentes é a económica, o que significa que todos os anos, muitos jovens abandonam os seus estudo por falta de capacidade financeira do seu agregado familiar. É com o objectivo de combater essa barreira que, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI), por intermédio do seu Pelouro da Juventude, pretende levar a cabo mais um Programa Municipal de Bolsas de Estudo, suportado integralmente pelo Orçamento camarário. -----

Conceito. -----
A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipação nos encargos com a frequência do ensino secundário ou de um curso superior que confira o grau de bacharelato ou licenciatura. Visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina, e é suportado integralmente pela Câmara Municipal de Ílhavo. -----

Destinatários. -----
O Programa Municipal de Bolsas de Estudo destina-se a jovens residentes no Concelho há mais de um ano, com idade não superior a 25 anos, que se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino que ministre cursos aos quais seja conferido o grau académico de ensino secundário, licenciatura ou bacharelato, que não tenham reprovado nos últimos três anos lectivos, salvo por motivos de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada, e que não possuam, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse o limite máximo previsto no n.º 2 do art. 6.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo: -----

Nº de pessoas do agregado familiar.	Coeficiente.
-----1-----	----- 1,3 x SMN -----
-----2-----	----- 1,2 x SMN -----
-----3-----	----- 1,1 x SMN -----
-----4-----	----- 1,0 x SMN -----
-----5-----	----- 0,9 x SMN -----
----- 6 -----	----- 0,8 x SMN -----
----- 7 ou mais -----	----- 0,7 x SMN -----

Número e montante da Bolsa de Estudos. -----
No ano lectivo 2006/2007 serão atribuídas oito Bolsas de Estudo, no valor mensal de 102,25 euros no caso de alunos do Ensino Superior e 51,13 euros no caso de alunos do Ensino Secundário. As Bolsas serão liquidadas em nove mensalidades. -----

Candidaturas. -----
A candidatura às Bolsas de Estudo far-se-á em impresso próprio a levantar nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Ílhavo, e deverá ser formalizada até ao próximo dia 3

de Novembro. Findo o prazo, todas as candidaturas serão submetidas a uma Comissão de Análise criada para o efeito que, mediante critérios pré-estabelecidos (previstos no Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo), as irá analisar e ordenar, competindo à Câmara Municipal a aprovação final e definitiva do relatório elaborada pela Comissão. -----

Deveres e obrigações dos bolseiros. -----

Entre outras, constitui obrigação dos bolseiros disponibilizar 75 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do município, enquadradas no âmbito do previsto no Programa Vocação ou no Programa Municipal de Ocupação dos Tempos Livres, promovidos pela Câmara Municipal de Ílhavo. -----

Ílhavo, Paços do Município ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e seis. -----

O Vereador do Pelouro da Juventude, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente programa. -----

ENSINO. -----

RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO E A ESCOLA BÁSICA 2.3 JOSE FERREIRA PINTO BASTO, PARA UTILIZAÇÃO DO SEU PAVILHÃO. -----

Presente o ofício nº 1430, de 200/08/10, ao qual o Agrupamento Escola de Ílhavo/Escola Básica 2.3. José F. Pinto Basto, anexa um exemplar do Protocolo de Utilização do Pavilhão da Escola Básica 2.3 José Ferreira Pinto Basto, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido. -----

Do referido documento consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“À Câmara para ratificação. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----

15SET06”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente protocolo. -----

CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

Presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos: -----

-Da empreitada de “Posto Médico da barra- Edifício de Serviço Público”- 1ª e única situação de trabalhos a mais, no valor de € 54.328,27 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos); adjudicada à firma Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.; -----

-Da empreitada de “Novo Arruamento da Zona Industrial da Mota” - 2ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 32.286,22 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), adjudicada à firma Construções Carlos Pinho, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial da Ermida e Carvalheira”- 17ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 68.580,26 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta euros e vinte e seis cêntimos), adjudicada à firma Construtora Paulista, Lda.; -----

-Da empreitada de “Centro Cultural de Ílhavo” - 16ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 388.962,61 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e um cêntimos); adjudicada à firma Consórcio J. Gomes - Sociedade de Construções do Cávado, S.A.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial das Gafanhas da Encarnação e Carmo- 1ª Fase- 12ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 29.748,23 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos); adjudicada à firma Henrique Fernandes & Neto, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial da Gafanhas da Encarnação e Carmo- 1ª Fase”- 13ª situação da trabalhos contratuais, no valor de € 12.796,04 (doze mil setecentos e noventa e seis euros e quatro cêntimos), adjudicada à firma Henrique Fernandes & Neto, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial das Gafanhas da Encarnação e Carmo- 1ª Fase”- 14ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 5.197,50 (cinco mil cento e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos); adjudicada à firma Henrique Fernandes & Neto, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial das Gafanhas da Encarnação e Carmo - 1ª Fase”- 15ª situação da trabalhos contratuais, no valor de € 18.037,39 (dezoito mil trinta e sete euros e trinta e nove cêntimos), adjudicada à firma Henrique Fernandes Neto, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial das Gafanhas da Encarnação e Carmo - 1ª Fase”- 16ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 5.906,25 (cinco mil novecentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), adjudicada à firma Henrique Fernandes & Neto, Ldª.; -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes autos e proceder aos pagamentos. -----

Esgotada a Ordem do Dia, eram 18.15 horas, foi, pelo Sr. Presidente da Câmara, encerrada a reunião. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----